

À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE
POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM

PA SLA nº: 3713/2020

Referência: Relato de Vista referente a processo administrativo para exame de Licença de Operação da empresa Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A..

1) Relatório:

O presente processo foi pautado para a 72ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, realizada em 26/03/2021, quando foi solicitada vista conjunta pelos conselheiros representantes da PROMUTUCA, SME, SINDIEXTRA e FIEMG.

Trata-se de análise de pedido de Licença de Operação de partes das estruturas anteriormente licenciadas na LP+LI concomitantes (alçamento da barragem de rejeitos até a cota 700 e ampliação da produção nominal da UTM , com tratamento a úmido), conforme PA nº 00472/2007/008/2015, do empreendimento Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A, do projeto denominado “Extensão da Mina do Sapo”, também conhecido como “ Step 3” localizado nos municípios de Alvorada de Minas e Conceição do Mato Dentro/MG. Cumpre destacar que tal

projeto está diretamente relacionado ao Projeto-Minas Rio já em operação, com a LO concedida no dia 29/09/2014, quando da realização da 86ª Reunião Ordinária da URC/COPAM/Jequitinhonha.

Em 26/01/2018 o empreendimento em tela obteve Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação para o projeto em questão, quando da realização da 20ª Reunião Extraordinária da CMI/COPAM. As respectivas licenças compreenderam a ampliação da capacidade nominal de produção; ampliação de frentes de lavra da Mina do Sapo; implantação de três diques de contenção dos sedimentos; alteamento da barragem de rejeitos; expansão da pilha de estéril; implantação de Nova Flotação Recleaner (estrutura da usina de beneficiamento); implantação do Platô de Apoio Operacional; ampliação da capacidade de estocagem de óleo diesel no posto de combustíveis. Em 21/12/2018, quando da realização da 38ª Reunião Ordinária da CMI/COPAM, o empreendimento conseguiu Licença de Operação Parcial para as seguintes estruturas anteriormente licenciadas na LP/LI: ampliação das frentes de lavra SA3 e NE1 da cava da Mina do Sapo e as estruturas Dique 3 e Dique 4 (PA nº. 00472/2007/015/2018). No dia 20/12/2019, na 54ª Reunião Ordinária da CMI/COPAM, também, obteve Licença de Operação Parcial para o alteamento da barragem de rejeitos até a cota 689 e ampliação da pilha de rejeito estéril (PA nº 00472/2007/016/2019).

Em atendimento às disposições acima, foi apresentado pelo empreendedor relatório de cumprimento de condicionantes e análise dos programas de controle ambiental até aqui implantados para o projeto denominado “Extensão da Mina do Sapo”.

Da análise dos documentos que compõem o referido relatório e do que consta nos autos do PA/ SLA nº 3713/2020, PA/SEI nº 1370.01.0058691/2020-14, 1370.01.0003513/2021-91 e 1370.01.0007240/2021-51, a equipe técnica responsável pela análise do cumprimento das condicionantes do licenciamento

anterior, elencou os seguintes status: cumprida, em cumprimento e a vencer. Percebe-se que a análise técnica não constatou descumprimento de condicionantes das fases anteriores do licenciamento em questão.

Em relação a Lei Estadual nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que instituiu a política estadual de segurança de barragens, cumpre, destacar, que os pontos mais polêmicos foram amplamente discutidos no processo da licença de operação anterior (PA nº 00472/2007/016/2019), culminando nos entendimentos exarados no MEMO.ASJUR. SEMAD nº 38/2019 e na Nota Jurídica AGE nº 5.373, de 06 de dezembro de 2019, não havendo vedação para o prosseguimento da análise e deliberação da licença pretendida.

Quanto ao Plano de Ação de Emergência – PAE, com a publicação do Decreto Estadual nº 48.078, de 05 de novembro de 2020, e sua alteração, será solicitado, como condicionante, sua adequação nos termos dos artigos 19 e 20, e, ainda, considerando o disposto no art.15 do referido decreto regulamentar.

O empreendedor deverá, ainda, manter atualizados todos os dados referentes à classificação da barragem e informar à FEAM qualquer alteração que possa implicar a reclassificação da estrutura, conforme prevê o art.5º, § 1º do Decreto Estadual nº 48.140, de 25 de fevereiro de 2021. Deverá, ainda, atentar-se para as obrigações dispostas no artigo 29, e se for, o caso, do art.30 do referido decreto regulamentador.

Por fim, o Parecer Único elaborado pela equipe da SUPRAM Jequitinhonha sugere o deferimento da referida licença ao empreendimento.

2) Conclusão:

Diante do exposto, somos favoráveis ao **DEFERIMENTO** da Licença de Operação

para o empreendimento, nos termos do Parecer Único nº 7/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2021, elaborado pela equipe da SUPRAM Jequitinhonha, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

É o nosso parecer.

Belo Horizonte, 26 de Abril de 2021.

Denise Bernardes Couto

Representante do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais -
SINDIEXTRA

Thiago Rodrigues Cavalcanti

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG

Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima

Representante da Sociedade Mineira de Engenheiros - SME